



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 941, DE 2023 (Do Sr. Ismael)

Altera a Lei n<sup>º</sup> 7.474, de 08 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1515/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , de 2023 (Do Sr. Ismael)

Apresentação: 07/03/2023 17:56:55.613 - MESA

PL n.941/2023

Altera a Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, que “*dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências*” para revogar o art. 1º.

**Art. 2º** Revoga-se o art. 1º da Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei nº 7.474/1986, o Presidente da República, ao término do seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com seus respectivos motoristas, com todas as despesas custeadas com dotações próprias da Presidência da República.

A norma ainda prevê que os servidores e os motoristas designados para prestar seus serviços são de livre indicação dos ex-Presidentes da República, devendo ocupar cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República.

Além dos quatro servidores e dos dois motoristas elencados, a Lei nº 7.474/1986 ainda permite que o ex-Presidente da República tenha o assessoramento de mais dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5.



\* c d 2 3 2 5 1 0 5 9 4 9 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

A segunda parte da lei também prevê que o Ministério da Justiça é responsável pela segurança dos candidatos à Presidência da República, a partir da homologação em convenção partidária, o que é imprescindível para garantir a segurança dos candidatos durante o processo eleitoral.

Nesse momento, há seis ex-Presidentes da República vivos usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei nº 7.474/1986 (José Sarney, Fernando Collor, Fernando Henrique Cardoso, Dilma Rousseff, Michel Temer e Jair Bolsonaro), totalizando o uso de 36 servidores, 12 carros e consequentemente 12 motoristas, todos custeados com recursos públicos.

Dito isso, é importante mencionar que o beneficiário mais antigo da presente norma (José Sarney) já tem esse suporte desde 1990, que foi quando deixou de ser Presidente do Brasil, ou seja, há mais de 30 anos possui o direito à assistência desses servidores e desses carros com motoristas.

Se for contar o tempo de usufruto de cada ex-Presidente da República vivo e ainda mais o tempo que os demais já falecidos se utilizaram dos benefícios desta lei, o impacto financeiro no Orçamento da União é considerável, sem contar o custo futuro que tal medida ainda pode gerar para os cofres públicos.

O objetivo do presente projeto de lei ao alterar a presente norma, é cessar a concessão dos privilégios aos ex-Presidentes, tendo em vista que, embora tenham ocupado posto de distinta relevância para o país, não se justifica tamanha assistência em caráter permanente para pessoas que não exercem mais a referida função de Presidente da República.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 2023.

**Deputado ISMAEL  
PSD/SC**



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI Nº 7.474, DE 8 DE MAIO DE 1986 Art. 1º</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986-05-08;7474">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986-05-08;7474</a>

**FIM DO DOCUMENTO**